



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mutuípe

1

Segunda-feira • 20 de Julho de 2020 • Ano • Nº 3371

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Mutuípe publica:

- **Decreto Nº 100/2020, de 20 de julho de 2020** - Dispõe sobre o funcionamento do comércio e dá outras providências no âmbito do Município de Mutuípe.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



Prefeitura Municipal de Mutuípe

C.G.C. 13.827.035/0001-40

Praça Otávio Mangabeira, s/n

Fone/Fax: (0**75) 3635-1960

Mutuípe – Bahia

DECRETO Nº 100/2020, DE 20 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre o funcionamento do comércio e dá outras providências no âmbito do Município de Mutuípe.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUÍPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal tendo em vista o disposto nas Leis nº 951, de 29 de maio de 2015, nº 1.031/2018, de 09 de Março de 2018, nº 1061/2019, de 20 de Março de 2019 e Lei nº 1.150, de 25 de Maio de 2020,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior distanciamento social para reduzir o avanço da COVID na nossa Cidade e reduzir o impacto sobre o sistema de saúde, buscando evitar o colapso e assegurar que todos possam ter acesso ao tratamento;

CONSIDERANDO a manutenção de medidas sanitárias preventivas para evitar a proliferação do COVID-19 nos estabelecimentos comerciais e a obrigatoriedade do uso de máscaras em locais públicos e privados;

CONSIDERANDO as informações constante no Boletim COVID-19 – Mutuípe, de 17/07/2020, que atualmente perfaz a quantia de 50 pessoas com diagnóstico confirmado, sendo que 33 pessoas já estão recuperadas, 16 pessoas ativas em tratamento domiciliar, 01 pessoa internada e 01 óbito;

CONSIDERANDO que a saúde e a vida são direitos fundamentais do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;



Prefeitura Municipal de Mutuípe

C.G.C. 13.827.035/0001-40
Praça Otávio Mangabeira, s/n
Fone/Fax: (0**75) 3635-1960
Mutuípe – Bahia

CONSIDERANDO que o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade, impondo-se coletivamente uma corresponsabilidade solidaria;

CONSIDERANDO que o Município de Mutuípe conta com uma unidade ambulatorial especializada para atendimento aos casos de Covid-19, localizado na Policlínica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - De 20 de julho até 27 de julho de 2020, os estabelecimentos comerciais abaixo relacionados, poderão funcionar:

a) Das 7 horas às 18 horas:

- I - Supermercados, mercados, minimercados;
- II - Bancos, casa lotérica e correspondente bancário.
- III - Padarias;
- IV - Hortifruti;
- V - Óticas.

b) Das 7 horas às 17 horas:

- I - Borracharias, oficinas veiculares e setor de comercialização de autopeças e produtos para veículos;
- II - Lojas de Variedades, bazar e artigos esportivos;
- III - Lojas de produtos agropecuários indispensáveis à manutenção de lavouras, rebanhos e afins;
- IV - Lojas de eletrodomésticos e móveis;
- V - Petshop's;
- VI - Lojas de material de construção e setor de comercialização de insumos à construção civil;
- VII - Armazém de Cacau;
- VIII - Lojas de roupas e calçados;
- IX - Concessionária de veículos automotores e motocicletas;
- X - Floricultura, Paisagismo e Jardinagem;



Prefeitura Municipal de Mutuípe

C.G.C. 13.827.035/0001-40

Praça Otávio Mangabeira, s/n

Fone/Fax: (0**75) 3635-1960

Mutuípe – Bahia

- XI - Lojas de Fotografia;
- XII - Lojas de embalagens;
- XIII - Chaveiros;
- XIV - Lojas de empréstimos e Corretora de Seguros;
- XV- Lojas de Cosméticos e Perfumaria;
- XVI- Relojoaria e congêneres;
- XVII - Salões de beleza;
- XVIII - Barbearias;
- XIX - Auto escola;
- XX – Sorveteria

c) Em regime de 24 horas:

- I - Funerárias;
- II - Hospitais, Clínicas médicas em geral e Clínicas Odontológicas para atendimento de urgência e emergência;
- III - Postos de combustíveis.

§ 1º - As farmácias funcionarão aos sábados à tarde, domingos e feriados em regime de escala a ser divulgado pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Mutuípe.

§ 2º - Permanecem autorizadas a funcionar, de portas fechadas, exclusivamente em regime de delivery ou take away (retirada no estabelecimento) os demais não citados neste artigo.

§ 3º - O Banco do Brasil poderá funcionar a sala de auto atendimento até as 20 horas.

§ 4º - Permanece obrigatório o uso de máscara nos espaços públicos e privados e a disponibilização de álcool 70% nos estabelecimentos comerciais.

§ 5º - Os estabelecimentos comerciais com frequência diária de público igual ou superior a 20 pessoas deverá fazer uso de termômetro digitais na entrada para aferição de temperatura de clientes e colaboradores e comunicar a Equipe Volante os casos de pessoas com temperatura superior a 37.8 (febre); Aos demais estabelecimentos comerciais, recomenda-se o uso como medida de prevenção a disseminação do Covid-19.



Prefeitura Municipal de Mutuípe

C.G.C. 13.827.035/0001-40

Praça Otávio Mangabeira, s/n

Fone/Fax: (0**75) 3635-1960

Mutuípe – Bahia

§ 6º - Fica proibida a entrada de representantes comerciais no Município de Mutuípe para evitar contaminação pelo Covid-19, devendo os estabelecimentos comerciais realizar seus pedidos por meios virtuais.

§ 7º - Fica estabelecido que as cargas e descargas no âmbito do Município de Mutuípe somente deverão acontecer a partir 13 horas, com exceção de entrega por frigorífico.

Art. 2º- De 20 de julho à 27 de julho de 2020, fica permitido que as igrejas, templos e demais ambientes de culto religioso poderão realizar missa, culto, palestra ou reunião coletiva, por até dois dias por semana, ficando a critério de seus responsáveis estabelecerem os dias e horários e condicionado a comunicação prévia a Administração Pública Municipal;

Parágrafo primeiro: Para evitar aglomerações, a quantidade de fiéis permitida será fixada de acordo com o espaço interno da igreja, templo e demais ambientes de culto religioso, respeitando o distanciamento adequado, conforme estipulado por uma equipe da prefeitura.

Parágrafo segundo: É obrigatório a disponibilização de álcool gel 70º aos participantes e devem ser adotadas medidas de higiene recomendadas pelas autoridades sanitárias.

Parágrafo terceiro: Fica estabelecido como obrigatório o uso de máscara para acesso e permanência dos fiéis.

Parágrafo quarto: Fica proibido a participação no culto, missa, palestras ou reuniões coletivas de natureza religiosa de pessoas que pertençam ao grupo de risco.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de julho de 2020.

RODRIGO MAICON DE SANTANA ANDRADE
Prefeito Municipal